# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5936/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/25167/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1751253 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA |
| **BENEFICIÁRIO** | : CELSO DE MOURA LIMA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.**

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor **Sr. Celso de Moura Lima**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28/11/2012.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 25/10/2016 |
| Prazo de Entrega | 09/11/2016 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 07/11/2016 |

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da PM conforme preceitos legais, peça n.º 4, fls. 10/11, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias. | 10.259 (dez mil e duzentos e cinquenta e nove) dias. |

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-11450/2018, peça n.º 10, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 8052/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o Relatório. Passo a decidir.**

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Celso de Moura Lima**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3150/05 c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/90, com redação dada pela LC n.º 127/08, conforme Decreto "P" n.º 4456/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 9274, de 25 de outubro de 2016, peça n.º 07.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor **Sr. Celso de Moura Lima**, ocupante do cargo de 3º Sargento da Polícia Militar, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c o art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2018.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
Relator

Jac